

LEI Nº-451, DE SETEMBRO DE 1973

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antônio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Câmara de Mirajul, Estado de São Paulo, etc, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo através seu Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$-141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) dentro da mesma operacional de aplicação dos recursos do Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público (PASP), instituído pela Lei Complementar nº-2, de 02/12/1970, regulamentada pela Lei nº-71.612, de 26/12/1972 e Resolução nº-254, de 15/03/1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora de 12 toneladas, destinada ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal (SEREM) e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adaptadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pela Comissão Monetária Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e Juros.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a vincular em garantia de empréstimo, parte das quotas de Município, Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte das recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), que correrá por conta das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:

	DISCRIMINAÇÃO	ANULAÇÃO
02-3.0.0.0-09	Consultoria Jurídica	
02-3.1.0.0-09	Despesas Correntes	
02-3.1.0.0-09	Despesas de Custeio	
02-3.1.1.0-09	Pessoal	
02-3.1.1.1-09	Pessoal Civil	
	I-Vinculamentos de Consultor Jurídico	R\$- 1.500,00
	Contabilidade	
06-3.0.0.0-16	Despesas Correntes	
06-3.1.0.0-16	Despesas de Custeio	
06-3.1.3.0-16	Serviços de Terceiros	
	II-Assistência Técnica Contábil	R\$- 2.500,00
	Conservação de Rodovias-V.T.Comunicação	
10-4.0.0.0-42	Despesas de Capital-Investimentos	
10-4.1.0.0-42	Obras Públicas	
	I-Contratação de Pontes e Muta-Pontes	R\$- 1.200,00
10-4.1.3.0-42	Equipamentos e Instalações	
	I-Instalações em Geral	R\$- 2.300,00
	TOTAL	R\$- 7.500,00

Artigo 5º - No exercício seguintes, o Poder Executivo consignará no orçamento as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas de Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo -



OFÍCIO N.º cont. fls. 1

fls. 2
REFERENCIA

se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.